



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

PROCESSO Nº 43/2026

O **MUNICÍPIO DE MARUMBI** inscrito no CNPJ sob n.º 75.771.246/0001-66, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediado na Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 – Centro Marumbi – Paraná, por intermédio do Excelentíssima Prefeita Municipal, ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **DISPENSA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS DE BANHO PORTÁTEIS INDIVIDUAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARUMBI.**

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, será exclusivamente por meio do seguinte **E-MAIL: dispensamarumbi@gmail.com**
- 1.2 **As propostas e as documentações deverão ser enviadas até as 17:00 do dia 02/06/2026.**
- 1.3 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** acontecerá no dia **03/06/2026 às 08:00.**
- 1.4 O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 221/2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.5 É Agente de contratação, deste Município, **TAÍZA APARECIDA ALVES DE LIMA**, designado pela Portaria nº 72/2026, publicada no Diário Oficial do Município.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O presente EDITAL tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS DE BANHO PORTÁTEIS INDIVIDUAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARUMBI**, conforme tabela abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Locação de Banheiro Químico de banho portátil individual, confeccionado em polietileno de alta densidade (PEAD), com teto translúcido, aberturas de ventilação superiores, iluminação embutida e tubo de exaustão externo de vapor. A cabine possui porta reforçada com moldura em alumínio, dobradiças metálicas e trinco com indicador de ocupação (livre/ocupado), piso preto antiderrapante com ralo central para escoamento exclusivo de águas cinzas e prateleira integrada. O sistema hidráulico interno é composto por encanamento aparente, registro misturador central e ducha superior ajustável, operando de forma dependente de infraestrutura externa mediante engate em rede de água pressurizada e saída independente para rede de esgoto ou reservatório, sem vaso sanitário integrado na cabine, englobando frete, montagem das conexões, manutenção e desmobilização da estrutura.	130	Diária	R\$ 303,33	R\$ 39.432,90

3 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos serviços em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 3.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.
- 3.3 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.
- 3.4 Poderá haver repactuação do valor contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa da Prefeita Municipal de MARUMBI - PR, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

- 3.5** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do Município de MARUMBI - PR, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021.
- 3.6** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, INPC, ou outro meio que seja menos oneroso a administração
- 3.7** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

11.028.695.0045.2.056..... MANUT.DOS PROGRAMAS DE DESENVOL. E EVENTOS TURISTICOS 3.3.90.39.00.0 (RED.: 440 FONTE: 01000) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

12.037.27.812.0038.2.027 MANUT. PROMOÇÕES ESPORTIVAS 3.3.90.39.00.0 (RED.: 446 FONTE: 01000) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1** **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 4.2** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 4.2.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3** que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 4.2.3.1** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.3.2** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.3.3** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 4.2.3.4** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.3.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 4.2.3.6** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 4.2.4** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.2.5** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor
- 4.2.6** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 4.2.7** *sociedades cooperativas.*

5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1** Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade das propostas recebidas, adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2** Estando o preço compatível, poderá ser solicitado documentos complementares.
- 5.3** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1** contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 5.5** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.5.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.5.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação pelo agente de contratação via email, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9** Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.1.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital

6.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 6.5.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado
- 6.7 OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ESTÃO DISPOSTO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

7 DA CONTRATAÇÃO

- 7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.1.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.3** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 8.7** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso
- 8.11** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Jandaia do Sul – PR.
- 8.12** Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação.
- 8.13** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De entrega;
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Termo De Minuta De Contrato

Marumbi, 27 de maio de 2026

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura e **CONTRATAÇÃO DIRETA**, modalidade **DISPENSA FÍSICA**, nos termos a seguir elencado.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
(x) Dispensa de Licitação () Eletrônica (x) Física (e-mail) () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS DE BANHO PORTÁTEIS INDIVIDUAIS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARUMBI.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Und	Qde	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de Banheiro Químico de banho portátil individual, confeccionado em polietileno de alta densidade (PEAD), com teto translúcido, aberturas de ventilação superiores, iluminação embutida e tubo de exaustão externo de vapor. A cabine possui porta reforçada com moldura em alumínio, dobradiças metálicas e trinco com indicador de ocupação (livre/ocupado), piso preto antiderrapante com ralo central para escoamento exclusivo de águas cinzas e prateleira integrada. O sistema hidráulico interno é composto por encanamento aparente,	Diária	130	R\$ 303,33	R\$ 39.432,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

registro misturador central e ducha superior ajustável, operando de forma dependente de infraestrutura externa mediante engate em rede de água pressurizada e saída independente para rede de esgoto ou reservatório, sem vaso sanitário integrado na cabine, englobando frete, montagem das conexões, manutenção e desmobilização da estrutura.				
--	--	--	--	--

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilização de estrutura sanitária adequada para atendimento das atividades, eventos e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de Marumbi. Ao longo do exercício, as referidas secretarias promovem campeonatos esportivos, festivais culturais, apresentações artísticas, eventos recreativos, encontros comunitários, festividades municipais, atividades turísticas e demais programações voltadas à integração social, incentivo ao esporte, valorização cultural e fortalecimento do lazer público. Tais eventos costumam reunir expressivo número de participantes, atletas, servidores, equipes de apoio, visitantes e público em geral, tornando indispensável a disponibilização de infraestrutura mínima que assegure condições adequadas de higiene, conforto, organização e segurança aos usuários.

A necessidade da contratação decorre principalmente da insuficiência ou inexistência de instalações sanitárias fixas nos locais onde normalmente ocorrem os eventos promovidos pela Administração Municipal. Grande parte das atividades é realizada em espaços públicos abertos, como praças, campos esportivos, centros de eventos, áreas de lazer, ruas, parques e demais ambientes que não possuem estrutura permanente capaz de suportar o fluxo de pessoas estimado durante a realização das programações. Em determinadas situações, mesmo havendo sanitários existentes, a capacidade disponível não atende adequadamente à demanda do público, o que reforça a necessidade de complementação da estrutura mediante locação de banheiros químicos de banho portáteis.

A ausência de estrutura sanitária adequada pode comprometer diretamente a qualidade dos eventos realizados pelo Município, ocasionando desconforto aos participantes, riscos à saúde pública, inadequações sanitárias e dificuldades operacionais durante a execução das atividades. A disponibilização dos equipamentos visa assegurar melhores condições de permanência do público nos locais dos eventos, contribuindo para a organização, limpeza e adequado funcionamento das ações promovidas pelas secretarias municipais demandantes. Além disso, a contratação contribui para a preservação das condições sanitárias dos espaços utilizados, reduzindo impactos negativos relacionados à falta de infraestrutura apropriada.

A solução pretendida contempla não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da estrutura, incluindo transporte, instalação, montagem das conexões, manutenção, higienização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

posterior desmobilização. Tal medida permite que a Administração Municipal disponha de serviço especializado, executado por empresa com capacidade técnica e operacional adequada, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços e redução de riscos relacionados à interrupção, falhas operacionais ou inadequações durante os eventos.

Sob o aspecto administrativo e econômico, a locação mostra-se mais vantajosa ao interesse público do que a aquisição permanente dos equipamentos, considerando que a utilização ocorre de forma eventual e variável conforme o calendário de eventos municipais. A aquisição geraria custos adicionais com armazenamento, manutenção, limpeza, transporte e conservação dos equipamentos, além da necessidade de estrutura própria para gerenciamento operacional. Dessa forma, a contratação por locação atende de maneira mais eficiente às necessidades da Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a presente contratação possui relevante interesse público, pois contribui diretamente para a melhoria da infraestrutura disponibilizada à população durante a realização dos eventos municipais, fortalecendo as políticas públicas de esporte, cultura, turismo e lazer desenvolvidas pelo Município. A medida demonstra o compromisso da Administração Municipal com a adequada prestação dos serviços públicos, com a valorização dos eventos promovidos e com o bem-estar da população, assegurando condições adequadas de atendimento aos munícipes e visitantes durante todas as atividades realizadas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos de banho portáteis individuais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Marumbi, visando garantir infraestrutura sanitária adequada durante a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos, turísticos e comunitários promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

A solução deverá contemplar o fornecimento de equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados, montados e prontos para funcionamento, observando integralmente as especificações técnicas definidas no processo licitatório. Os banheiros químicos deverão ser confeccionados em polietileno de alta densidade (PEAD), contendo teto translúcido, ventilação superior, iluminação embutida, tubo de exaustão externo, porta reforçada com indicador de ocupação, piso antiderrapante e sistema hidráulico adequado, conforme características descritas no Termo de Referência.

Além da disponibilização dos equipamentos, a solução deverá abranger todos os serviços complementares necessários ao pleno funcionamento da estrutura locada, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, montagem das conexões hidráulicas, manutenção preventiva e corretiva, higienização periódica, suporte técnico durante os eventos e posterior desmontagem e retirada dos equipamentos após a conclusão das atividades. A contratada deverá assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos durante todo o período de utilização, realizando substituições imediatas em caso de falhas, defeitos ou inadequações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

A solução adotada mostra-se adequada às necessidades da Administração Municipal por permitir o atendimento temporário e variável das demandas decorrentes do calendário de eventos promovidos pelas secretarias municipais, sem a necessidade de aquisição permanente dos equipamentos. A locação apresenta-se como alternativa mais eficiente e economicamente viável, considerando os custos relacionados à aquisição, armazenamento, manutenção e conservação de estrutura própria pelo Município.

Com a implementação da solução pretendida, busca-se assegurar melhores condições de higiene, conforto, organização e segurança aos participantes dos eventos municipais, contribuindo para a adequada execução das atividades promovidas pelo Poder Público e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte, cultura, turismo e lazer, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. O valor estimado da contratação é de R\$ **xxxxxx** (**xxxxxxx**).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.028.695.0045.2.056..... MANUT.DOS PROGRAMAS DE DESENVOL. E EVENTOS TURISTICOS 3.3.90.39.00.0 (RED.: 440 FONTE: 01000) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

12.037.27.812.0038.2.027 MANUT. PROMOÇÕES ESPORTIVAS 3.3.90.39.00.0 (RED.: 446 FONTE: 01000) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Há registro de licitações anteriores com o mesmo objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, modalidade **DISPENSA FÍSICA POR E-MAIL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

12.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

12.2.11 Atestado de Capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a atividade compatível e pertinente com o presente objeto e constando a licitação.

12.2.12 Para fins de habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar para a Locação de banheiro químico, os seguintes documentos, ficando sujeita a inabilitação:

- a) Licença de Operação (L.O.) referente à coleta, transporte e disposição final dos efluentes sanitários provenientes da atividade da contratada ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (D.L.A.E.), emitidas pelo órgão competente;
- b) Autorização para lançamentos de efluentes líquidos, exclusividade sanitários, emitida pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- c) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa e SEU REGISTRO no respectivo conselho de classe pertinente;
- d) Certificado de regularidade da licitante junto ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente).

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a fiscalização do objeto desta Dispensa de licitação, o CONTRATANTE designa como responsável pela fiscalização do objeto deste contrato administrativo o servidor Adilson Baragão, inscrito no CPF sob nº 705.944.739-34, designado na portaria nº 65/2026 da PMM, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr que requisitar o serviço ou o produto (Uma cópia da portaria nº 15/2025 deverá ser requisitada junto ao Município de Marumbi-Pr que a fornecerá para cumprimento pelas empresas contratantes), que fará o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com o solicitado neste Termo de Referência;

b) definitivamente, com emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade e características da execução do serviço e consequente aceitação, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, nos termos deste contrato.

Parágrafo Primeiro– A fiscalização dos serviços prestados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades.

Parágrafo Terceiro – Os serviços prestados pela contratada se dará de acordo com a necessidade da contratante, e para atender o órgão Público acima descrito, que sempre encaminhará ordem de serviço, discriminando o local, quantidade de horas para a prestação do serviço a ser executado. Quando da entrega dos serviços, a contratada deverá identificar o funcionário do Município responsável pelo recebimento do objeto, pedindo sua assinatura e colocando o número do RG e do CPF do recebedor.

Parágrafo Quarto – Fica designado como gestor do Contrato Administrativo o servidor Lucas Emanuel Rodrigues, ocupante do cargo Efetivo de Assistente Administrativo, inscrito no CPF nº 096.592.459-98, conforme portaria nº 65/2026 da PMM.

Parágrafo Quinto - Para o recebimento do objeto deste Pregão, o CONTRATANTE designa como responsável os servidores designado pela PMM Nº 32/2025.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para garantir a adequada execução do objeto, assegurando a qualidade, segurança, funcionalidade e eficiência dos serviços prestados durante a realização dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e pela Secretaria Municipal de Esportes do Município de Marumbi.

A empresa contratada deverá ser especializada na locação de banheiros químicos portáteis, possuindo capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, devendo disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e funcionamento, observando todas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente higienizados, montados e prontos para utilização nos locais indicados pela Administração Municipal.

Os banheiros químicos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, sendo confeccionados em polietileno de alta densidade (PEAD), contendo teto translúcido, ventilação superior, iluminação embutida, tubo de exaustão externo, porta reforçada com indicador de ocupação, piso antiderrapante, sistema hidráulico funcional e demais características descritas na contratação. A contratada deverá garantir que todos os equipamentos estejam livres de defeitos, avarias ou qualquer condição que comprometa a segurança e o conforto dos usuários.

A execução contratual deverá contemplar todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da estrutura locada, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, montagem das conexões hidráulicas, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, assistência técnica durante o período de utilização e posterior desmontagem e retirada dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração. A contratada deverá realizar substituição imediata de equipamentos que apresentem falhas, defeitos ou inadequações durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

A contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, mantendo todas as condições de habilitação durante toda a execução contratual. Também deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, responsabilidade ambiental e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados na prestação dos serviços.

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma, quantitativos, prazos e locais definidos pela Administração Municipal, mediante emissão de solicitação formal. A contratada deverá manter comunicação eficiente com os fiscais do contrato e disponibilizar responsável técnico ou representante para atendimento imediato das demandas relacionadas à execução do objeto, garantindo continuidade e eficiência na prestação dos serviços durante todos os eventos realizados pelo Município.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação será por item.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006.

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014.

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº. 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do objeto compreenderá a locação de banheiros químicos de banho portáteis individuais, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, montagem das conexões hidráulicas, manutenção preventiva e corretiva, higienização, assistência técnica e posterior desmontagem e retirada dos equipamentos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Marumbi.

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme cronograma e solicitações emitidas pela Administração Municipal, mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, contendo quantitativos, locais, datas e horários para disponibilização da estrutura. A contratada deverá realizar a entrega e instalação dos equipamentos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, garantindo que os banheiros estejam em perfeitas condições de funcionamento antes do início dos eventos.

Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo estar devidamente higienizados, conservados e aptos para utilização. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá assegurar pleno funcionamento dos equipamentos, realizando manutenção imediata, limpeza e substituição dos itens que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, falhas operacionais ou qualquer condição inadequada de uso, sem ônus adicional para o Município.

A contratada será integralmente responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, combustíveis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos, materiais, equipamentos e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, sempre que o ato exigir tal formalidade. O Município poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução dos serviços, especialmente em situações que demandem manutenção emergencial, substituição de equipamentos ou adequações operacionais.

Em caso de impedimento, atraso, paralisação ou qualquer fato que inviabilize temporariamente a execução dos serviços, os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa formal e registro por apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo ao fiscal verificar a conformidade dos serviços prestados, a qualidade dos equipamentos disponibilizados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no instrumento contratual, podendo solicitar correções, adequações ou substituições sempre que constatadas irregularidades na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços de locação de banheiros químicos de banho portáteis, o cronograma de disponibilização da estrutura será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transporte, combustível, montagem, instalação, manutenção, higienização, desmobilização da estrutura, mão de obra, seguros e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços de locação e instalação dos banheiros químicos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, especialmente quanto à qualidade dos equipamentos fornecidos, higienização, funcionamento adequado, pontualidade na entrega, manutenção e segurança da estrutura disponibilizada, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão, falha nos equipamentos, irregularidade na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a regularização.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a adequada realização dos eventos programados, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou eventual prorrogação contratual, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas, eventuais penalidades e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de fornecimento, registros de ocorrências, notificações, alterações e eventuais prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos a todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de locação de banheiros químicos e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, especialmente quanto à qualidade dos equipamentos fornecidos, higienização, funcionamento, pontualidade e adequação da estrutura disponibilizada aos eventos promovidos pelo Município, bem como acerca de eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, especialmente quanto à adequada disponibilização da estrutura sanitária durante os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e pela Secretaria Municipal de Esportes, bem como eventuais medidas de aprimoramento para futuras contratações.

O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os valores efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para instalação da estrutura, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma estabelecido, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência, qualidade, segurança, higiene e regularidade na prestação dos serviços contratados.

Disponibilizar os banheiros químicos em perfeitas condições de funcionamento, limpeza, conservação e segurança, observando integralmente as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, instalação, montagem das conexões, manutenção preventiva e corretiva, higienização, assistência técnica e retirada dos equipamentos após a utilização.

Garantir a substituição imediata dos equipamentos em caso de defeito, vazamento, falha operacional ou qualquer situação que comprometa o adequado funcionamento da estrutura disponibilizada.

Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte, combustível, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, mão de obra e demais custos decorrentes da execução contratual.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar nas penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar à Contratada as condições necessárias para garantir a adequada execução do contrato;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados, especialmente quanto às condições de funcionamento, higienização, instalação e segurança dos equipamentos disponibilizados, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam imediatamente corrigidas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor ou comissão especialmente designada;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo cronograma dos eventos, locais de instalação, quantitativos e demais orientações pertinentes;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Marumbi-PR, 27 de maio de 2026.

GABRIEL DE SOUZA MOREIRA

Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico

NATHAN GROSSI

Secretário Municipal de Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

ANEXO – II DISPENSA **XX**/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa nº xxxxxx Edital nº xxxxxxxx em epígrafe que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos de banho portáteis individuais, incluindo transporte, montagem, manutenção e desmobilização, destinados ao atendimento das demandas do Município de Marumbi**, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos a adequada execução dos serviços objeto da presente contratação, comprometendo-nos a realizar, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, a substituição imediata dos equipamentos, bem como a correção de falhas, defeitos, avarias, inadequações operacionais, sanitárias ou quaisquer inconformidades verificadas, sempre que os banheiros portáteis disponibilizados não atenderem às especificações técnicas, condições de funcionamento, higiene, segurança e padrões de qualidade exigidos no edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 3) Declaramos que os equipamentos disponibilizados permanecerão em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene, segurança e operacionalidade durante todo o período de execução contratual, responsabilizando-nos pela manutenção preventiva e corretiva, higienização, assistência técnica e substituição imediata das unidades que apresentarem falhas, defeitos ou inadequações, sem ônus adicional para a Administração.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta, inclusive aqueles eventualmente ofertados mediante negociação, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, sem limitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

transporte, frete, carga e descarga, instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, higienização, desmobilização, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, lucro empresarial e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação, em estrita observância às condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e anexos.

5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

ANEXO – III DISPENSA Nº **XX/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À Prefeitura Municipal de **XXXXXX**, Estado do Paraná

DISPENSA Nº **XX/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que **inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)**

- 1) Declara que **CUMPRE** todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias Da **DISPENSA nº xxxxxx** do Município de **XXXXXX-PR**.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar a prestação de serviços licitados, referente ao **DISPENSA Nº xxxxxx**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no **DISPENSA Nº xxxxxx** do Município de **XXXXX-PR**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara **atende aos requisitos de habilitação**, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))
- 5) Declara que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que **não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que **cumpr**e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, inscrito no CNPJ n 75.771.246/0001-66, localizada na rua Vereador João Fuzetti n ° 800, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício Senhora, Elaine Maria Ferreira Costa, portador do RG n. 1.407.946-7 SSP PR, e portador do CPF n. 007.889.529-43, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Dispensa nº xxxxxxxxx* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos de banho portáteis individuais, incluindo transporte, montagem, manutenção e desmobilização, destinados ao atendimento das demandas do Município de Marumbi, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital, Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	XXX				
2.	XXXX				
3.					
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ XXXXXX

2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

inexecução total ou parcial.

- 2.2. A execução do objeto compreenderá a locação de banheiros químicos de banho portáteis individuais, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, montagem das conexões hidráulicas, manutenção preventiva e corretiva, higienização, assistência técnica e posterior desmontagem e retirada dos equipamentos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Marumbi.
- 2.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme cronograma e solicitações emitidas pela Administração Municipal, mediante Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, contendo quantitativos, locais, datas e horários para disponibilização da estrutura. A contratada deverá realizar a entrega e instalação dos equipamentos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, garantindo que os banheiros estejam em perfeitas condições de funcionamento antes do início dos eventos.
- 2.4. Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo estar devidamente higienizados, conservados e aptos para utilização. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá assegurar pleno funcionamento dos equipamentos, realizando manutenção imediata, limpeza e substituição dos itens que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, falhas operacionais ou qualquer condição inadequada de uso, sem ônus adicional para o Município.
- 2.5. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, combustíveis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos, materiais, equipamentos e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.6. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, sempre que o ato exigir tal formalidade. O Município poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução dos serviços, especialmente em situações que demandem manutenção emergencial, substituição de equipamentos ou adequações operacionais.
- 2.7. Em caso de impedimento, atraso, paralisação ou qualquer fato que inviabilize temporariamente a execução dos serviços, os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa formal e registro por apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo ao fiscal verificar a conformidade dos serviços prestados, a qualidade dos equipamentos disponibilizados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no instrumento contratual, podendo solicitar correções, adequações ou substituições sempre que constatadas irregularidades na execução do objeto.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de **RS\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**

6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

11.028.695.0045.2.056..... MANUT.DOS
PROGRAMAS DE DESENVOL. E EVENTOS TURISTICOS
3.3.90.39.00.0 (RED.: 440 FONTE: 01000) OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

12.037.27.812.0038.2.027 MANUT.
PROMOÇÕES ESPORTIVAS 3.3.90.39.00.0 (RED.: 446 FONTE: 01000)
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, X, XI e XIV](#)):
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):
 - 9.2.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações abaixo descritas.
 - 9.2.2. Executar os serviços de locação dos banheiros/cabines portáteis de banho em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas, disponibilizando equipamentos em perfeitas condições de uso, higiene, conservação, segurança e funcionamento, devidamente higienizados, montados e aptos à utilização.
 - 9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização, transporte, carga e descarga, instalação, montagem das conexões necessárias, manutenção preventiva e corretiva, higienização periódica, assistência técnica, desmontagem e retirada dos equipamentos ao término do período de utilização, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.
 - 9.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para instalação ou disponibilização dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo ajustado, mediante justificativa formal e devidamente comprovada.
 - 9.2.5. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, observando o disposto no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
 - 9.2.6. Reparar, corrigir, substituir, remover ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer equipamento que apresente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

defeito, inadequação, falha operacional, ausência de condições sanitárias, vazamentos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas, realizando substituição imediata sempre que necessário.

- 9.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer prejuízos causados ao Município ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração, facultando-se ao Contratante descontar dos pagamentos devidos os prejuízos comprovadamente suportados.
- 9.2.8. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, incluindo Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Estadual e Certidão Municipal vigentes.
- 9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município e não poderá onerar a execução do objeto.
- 9.2.10. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, dano, falha operacional, risco sanitário, avaria ou situação que possa comprometer a adequada execução do objeto contratual.
- 9.2.11. Suspender ou adequar, mediante determinação do Contratante, qualquer procedimento ou atividade executada em desacordo com as especificações técnicas, com as normas sanitárias aplicáveis, com a segurança dos usuários ou com as determinações da fiscalização.
- 9.2.12. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.
- 9.2.13. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos prevista para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como apresentar comprovação quando solicitada pelo fiscal do contrato.
- 9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, abstendo-se de divulgar dados, imagens, documentos ou informações a terceiros sem autorização expressa do Município.
- 9.2.15. Arcar com todos os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, incluindo transporte, instalação, manutenção, higienização, substituições, mão de obra, deslocamentos, equipamentos auxiliares, materiais de apoio e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.16. Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução dos serviços, observando as determinações dos órgãos de fiscalização competentes.
- 9.2.17. Disponibilizar equipe técnica, empregados, equipamentos, ferramentas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

materiais e utensílios necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e eficiência dos serviços executados.

- 9.2.18. Orientar e treinar seus empregados quanto às normas de segurança, higiene, atendimento ao público e proteção de dados pessoais, observando, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 9.2.19. Conduzir os serviços com estrita observância das normas legais e técnicas aplicáveis, mantendo os equipamentos e os locais de instalação em adequadas condições de higiene, limpeza, organização, segurança e disciplina durante todo o período de execução contratual.
- 9.2.20. Submeter previamente à aprovação da Administração qualquer alteração relevante relacionada ao modo de execução dos serviços ou às especificações técnicas originalmente pactuadas, vedada qualquer modificação unilateral pela Contratada.
- 9.2.21. Não permitir a utilização de mão de obra infantil ou trabalho irregular, observando a legislação trabalhista vigente, sendo vedado o trabalho de menores de dezoito anos em atividades perigosas, noturnas ou insalubres, e de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato** o servidor Lucas Emanuel Rodrigues, ocupante do cargo Efetivo de Assistente Administrativo, inscrito no CPF nº 096.592.459-98, conforme portaria nº 65/2026 da PMM promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
 - 10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - 10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
 - 10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - 10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - 10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - 10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o servidor Adilson Baragão, inscrito no CPF sob nº 705.944.739-34, designado na portaria nº 65/2026 da PMM o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

andamento do contrato e ainda:

- 10.3.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2.** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.3.3.** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.3.4.** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

[nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. DA GARANTIA:

- 13.1.** A CONTRATADA deverá garantir a plena qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos disponibilizados durante toda a execução contratual, assegurando que os banheiros químicos de banho portáteis atendam integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato administrativo.
- 13.2.** Os equipamentos fornecidos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, higiene e utilização durante todo o período de execução dos serviços, responsabilizando-se a CONTRATADA pela imediata correção de quaisquer falhas, defeitos, vazamentos, danos estruturais ou irregularidades constatadas.
- 13.3.** A garantia dos serviços abrange o transporte, instalação, montagem das conexões hidráulicas, manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza, assistência técnica e posterior desmontagem e retirada dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.
- 13.4.** A CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata dos equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, mau funcionamento ou qualquer inadequação que comprometa a segurança, o conforto, a higiene ou a utilização adequada pelos usuários, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização contratual.
- 13.5.** Durante a execução contratual, a CONTRATADA será responsável por manter os equipamentos devidamente higienizados e em condições sanitárias adequadas, observando as normas de saúde pública, segurança e meio ambiente aplicáveis à prestação dos serviços.
- 13.6.** Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços ou descumprimento das especificações contratadas, a Administração Municipal poderá exigir a imediata regularização, reparação ou substituição dos equipamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
- 13.7.** A garantia dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou má execução contratual.
- 13.8.** A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo assegurar que toda a estrutura disponibilizada permaneça apta ao uso durante a realização dos eventos promovidos pela Administração Municipal.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi - Paraná - CEP 86910-000

Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Marumbi o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Marumbi.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
 - 17.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
 - 17.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
 - 17.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
 - 17.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

[Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. DAS ALTERAÇÕES:

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

19. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Marumbi- PR, ... de ... de 2026.

Elaine Maria Ferreira da Costa
Prefeita Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**